

SINDALERJ

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro – SINDALERJ, fundado em 17 de abril de 1991, com base territorial, sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, à Travessa do Paço, nº 23, salas 205 e 206, Centro – CEP 20.010-170, é uma entidade civil autônoma desvinculada do Estado, personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado que representa a categoria dos servidores estatutários, celetistas, ativos, inativos e comissionados do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidade:

- a) Unir todos os servidores em defesa dos seus interesses funcionais e sociais;
- b) Propugnar pela melhoria de suas condições de vida e trabalho;
- c) Apoiar todas as iniciativas trabalhistas que visem ao bem-estar social;
- d) Incentivar os eventos culturais com vistas ao aprimoramento profissional do servidor do Poder Legislativo Estadual;
- e) Promover seminários no sentido de congregar os servidores para apreciação de temas de interesse da categoria;
- f) Implementar a formação de novas lideranças sindicais da categoria;
- g) Celebrar convênios, acordos e dissídios coletivos de trabalho;
- h) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- i) Representar e defender os direitos e interesses profissionais coletivos e individuais de seus associados, administrativa, judicial e extrajudicialmente e promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

- j) Colaborar com as associações não sindicais, desde que seja do interesse do Sindicato, e prestigiá-las;
- k) Estabelecer intercâmbio, solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais se servidores públicos;
- l) Lutar pela participação de seus associados nos cargos da administração;
- m) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;
- n) Representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;
- o) Propugnar pela adoção de Plano de Carreira e de Cargos e Salários e dos Princípios de Antiquidade e Mérito, como forma de acesso aos quadros funcionais, tanto no preenchimento de Cargos de Carreira como o de Comissão;
- p) Promover a divulgação de assuntos de interesse de classe, através da edição e distribuição gratuita de revista, jornal ou boletins periódicos;
- q) Lutar contra todas as formas de terceirização funcional no serviço público;
- r) Defender a realização de concursos públicos para o preenchimento das vagas existentes ou a serem criadas nos diversos cargos, com vistas a assegurar a profissionalização e qualidade no serviço público;
- s) Intensificar a luta pela defesa intransigente do Poder Legislativo para o fortalecimento da democracia e defender a sua autonomia em relação aos demais poderes;
- t) Defender a união da classe trabalhadora, respeitando-se as especificidades de cada categoria;
- u) Centrar os esforços, juntamente com outras entidades sindicais e associativas, na luta contra propostas de reformas que retirem direitos dos trabalhadores, especialmente as reformas sindical, trabalhista e previdenciária;
- v) Intensificar a luta pela ocupação dos cargos de direção, chefia e assessoramento da estrutura administrativa, exclusivamente, por servidores efetivos;
- w) Repudiar todos os atos de corrupção de qualquer natureza e de qualquer origem e exigir a punição de todos os envolvidos.

CAPÍTULO II

DO SÓCIO, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Ter garantido o direito de se associar ao Sindicato todo servidor ESTATUTÁRIO, CELETISTA, ATIVO, INATIVO E COMISSIONADO do Poder Legislativo Estadual.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de associado do Sindicato, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual conste a adesão ao ESTATUTO da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Comissão de Ética. Caso o parecer da Comissão de Ética seja contraditório ao da Diretoria Executiva, cabe recurso à Assembleia Geral em última instância.

Art. 4º - Aos associados em dia com suas obrigações estatutárias serão assegurados os seguintes direitos:

- a) Discutir e votar após 12 (doze) meses como associado, as questões sujeitas à Assembleia Geral;
- b) Ser votado ou indicado após 12 (doze) meses como sócio, para integrar qualquer dos órgãos estatutários no Sindicato, excetuando-se comissionados;
- c) Ser assistido como trabalhador na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- d) Defender-se nos processos disciplinares internos da entidade;
- e) Requerer convocação de Assembleia Geral mediante documento com assinatura e matrícula de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro social;
- f) Representar e requerer informações, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos a sua condição de associado ou de categoria funcional;
- g) Utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
- h) Gozar das prerrogativas de associado asseguradas pelo Estatuto e pela legislação pertinentes;
- i) Apresentar sugestões e planos, por escrito, para benefício do quadro social;
- j) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações por parte da Diretoria;
- k) O sindicalizado comissionado (que não é funcionário efetivo) não poderá votar ou ser votado.

Art. 5º - São deveres do associado:



- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e nas demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- b) Pagar pontualmente as contribuições devidas;
- c) Desempenhar com fidelidade os cargos para os quais tenha sido eleito em Assembleia Geral ou para o qual tenha sido nomeado;
- d) Zelar pelo patrimônio do Sindicato e reparar os danos que porventura ocasionar;
- e) Manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato, de união com os demais integrantes e participar das reuniões e atividades;
- f) Manter a secretaria informada de seu endereço e das alterações havidas em relação a sua vida funcional.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Ética.

§ 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo referente à gestão da entidade.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos diretivos no Sindicato.

Art. 7º - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral serão escolhidos entre os sindicalizados presentes e juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva comporão a Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral constituirá a Mesa Diretora dos trabalhos com o seu Vice-Presidente, com o Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da

Comissão de Ética e, ainda, com um Secretário escolhido entre os presentes e autoridades convidadas.

§ 2º - Da Assembleia Geral que delibera sobre a assinatura de convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão participar todos os membros da categoria, mesmo os não associados.

Art. 8º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente para Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética através de escrutínio secreto, sendo vedado o voto por procuração.
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Fixar a contribuição sindical para os servidores do Poder Legislativo, previsto na Constituição Federal;
- d) Fixar a mensalidade dos associados;
- e) Apreciar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e aprovar o Orçamento referente a cada exercício financeiro;
- f) Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- g) Aprovar planos de ação da Diretoria e especialmente quando se tratar de empréstimos, investimentos e obras de vulto, superiores a 3000 (três mil) mensalidades sindicais, oneração ou alienação de bens patrimoniais;
- h) Conhecer a comunicação de renúncia de membros de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- i) Decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior;
- j) Apreciar decisões de qualquer órgão que dependam do seu referendo;
- k) Decidir em grau de recurso, sobre exclusão de associados e em última instância, recurso de indeferimento de filiação;
- l) Decidir sobre assuntos de interesse relevantes da categoria profissional, por convocação da Diretoria Executiva, ou por 10% (dez por cento) dos associados;
- m) Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- n) Aprovar o Regimento Interno da entidade.

Parágrafo Único – É exigida a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura da Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, para apreciar as contas do ano anterior, orçamento e contribuição dos associados;
- b) As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos que não constarem da convocação, mediante proposta aprovada pela metade mais um dos presentes;
- c) Extraordinariamente, quando requerida sua convocação pela Diretoria Executiva, ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro social para deliberar sobre o assunto constante do Edital de Convocação, sendo sempre a decisão tomada por maioria simples;
- d) Quando for feita a convocação pelo quadro social, o quórum mínimo para instalação da mesma é de 80% (oitenta por cento) dos subscritores do pedido.

Art. 10 – A Assembleia Geral Ordinária somente será convocada mediante edital afixado nas sedes do Poder Legislativo, publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis. Obedecendo os mesmos critérios adotados para as Assembleias Gerais Ordinárias, em relação aos órgãos de publicação.

Art. 11 – As deliberações de Assembleia Geral são sempre tomadas por escrutínio direto nos seguintes casos:

- a) Julgamento de infrações;
- b) Perda de mandatos e direitos;
- c) Alteração total ou parcial do Estatuto do Sindicato;
- d) E Alienação do patrimônio imobiliário do Sindicato;
- e) Aquisição de patrimônio imobiliário para o Sindicato;
- f) Associação a outras entidades intersindicais ou similares;

Parágrafo Único – Para as deliberações deste artigo é exigido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) para letra b, e 5% (cinco por cento) para as demais, dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, sendo o resultado das decisões definido por maioria simples.

Art. 12 – O Sindicato pode filiar-se a entidades que visem à proteção e esclarecimento da classe trabalhadora, desde que tal filiação seja aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – É vedada toda e qualquer vinculação a partidos políticos, entidades religiosas e centrais sindicais.

Art. 13 – O quorum para instalação de Assembleia Geral é de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados, em primeira convocação, e com qualquer número, trinta minutos após, em segunda convocação.

Art. 14 – Considera-se em cargo de direção sindical todos os membros da DIRETORIA EXECUTIVA.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 – A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo eleita em escrutínio secreto pelo voto direto dos associados em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – O quórum para deliberação da Diretoria é de maioria simples.

Art. 16 – Compõe-se a Diretoria Executiva os seguintes cargos:
DIRETOR PRESIDENTE;
DIRETOR VICE-PRESIDENTE;
DIRETOR ADMINISTRATIVO;
DIRETOR FINANÇAS;
DIRETOR CULTURAL, DE ESPORTE E DE LAZER;

DIRETOR DE ASSUNTOS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO;
DIRETOR DE ASSUNTOS SINDICAIS E INTERSSINDICAIS.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá constituir Conselheiros Técnicos.

Art. 17 – São deveres da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, bem como elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno e o Código Eleitoral do Sindicato e suas alterações;
- b) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e cartórios particulares;
- c) Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sindicato as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida;
- d) Gerir o patrimônio do Sindicato;
- e) Apresentar o Balanço, semestralmente, ao Conselho Fiscal e divulgar parecer do mesmo no Diário Oficial da ALERJ; à Assembleia Geral, o Balanço Anual, o Relatório de Atividades e o Inventário dos Bens do Sindicato ao fim do exercício e ao término do mandato;
- f) Proceder a filiação de qualquer membro da categoria;
- g) Representar o Sindicato nas negociações de Acordos e Dissídios Coletivos;
- h) Propor à Assembleia Geral emendas e reforma do Estatuto;
- i) Submeter à Assembleia Geral o Orçamento de cada exercício;
- j) Convocar as eleições previstas neste Estatuto;
- k) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e, em caso de recurso, submeter à decisão do Conselho de Ética e à Assembleia Geral;
- l) Elaborar e assinar contratos, ajustes e obrigações do Sindicato conforme previsto neste Estatuto;
- m) Designação de Delegações para Congressos, Seminários e todos os demais eventos.

Art. 18 – Os membros da Diretoria e os sindicalizados não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causarem em virtude de infrações do Estatuto.

Art. 19 – Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar a entidade em juízo ou fora dele, por si só ou por meio de representantes ou procuradores;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar atas, documentos, escrituras, títulos de créditos e rubricar os livros contábeis e administrativos na forma deste Estatuto;
- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o Diretor de Finanças;
- e) Administrar o Sindicato, fazer executar suas próprias deliberações, as da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- f) Fazer as indicações previstas no parágrafo único do artigo 16;
- g) Tornar efetivas as penas impostas por qualquer dos órgãos;
- h) Conceder licença ao Vice-Presidente e aos Diretores até 90 (noventa) dias;
- i) Autorizar e fazer pagar da mesma forma, despesas inadiáveis e não previstas, emitidas pela Diretoria Executiva "Ad Referendum" do Conselho Fiscal no prazo de 03 (três) dias úteis;
- j) Auxiliar nos trabalhos da instalação da Assembleia Geral;
- k) Representar e/ou indicar representantes em Congressos, Encontros, Seminários e outros eventos.

Art. 20 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- b) Coordenar os Relatórios de Atividades da Comissão de Ética, encaminhando-os para análise da Diretoria Executiva e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores Administrativo e de Secretaria, elaboração de atas e organização dos arquivos do Sindicato;
- b) Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Administrativo Anual, bem como de possíveis alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva;
- c) Redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência administrativa do Sindicato;
- d) Elaborar a política de recursos humanos e administração de pessoal;

- e) Zelar pelo patrimônio, projetos e/ou construção no Sindicato, responsabilizando-se pela administração e utilização;
- f) Providenciar junto aos Diretores, material para divulgação dos atos de interesse do Sindicato e das Resoluções dos demais órgãos;
- g) Fazer expedir, quando devidos, quaisquer certificados relativos ao que constar dos livros ou arquivos do Sindicato.

Art. 22 – Ao Diretor de Finanças compete:

- a) Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como de possíveis alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assinar com o Diretor-Presidente o Balanço Anual que será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Ter sob responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;
- f) Elaborar e implementar a política de captação de recursos financeiros extraordinários;
- g) É vedado ao Diretor de Finanças conservar nos cofres do Sindicato, em espécie, importância superior a 50 (cinquenta) mensalidades sindicais; o dinheiro do Sindicato será depositado em estabelecimento bancário oficial e os pagamentos devem ser efetuados com cheques nominais.

Art. 23 – Ao Diretor Cultural e de Esporte e Lazer compete:

- a) Estimular a categoria para a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- b) Criar e administrar a biblioteca do Sindicato;
- c) Promover o intercâmbio, na sua área de atividade, com entidades congêneres;
- d) Promover atividades no sentido de ampliar o relacionamento social da categoria e a consequente integração entre os trabalhadores;
- e) Administrar, junto aos Diretores de Administração e de Finanças o patrimônio cultural e esportivo do Sindicato;
- f) Estimular a categoria para o convívio e a confraternização entre os trabalhadores.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Saúde e Condições de Trabalho:

- a) Coordenar os estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria e encaminhar possíveis soluções;
- b) Responsabilizar-se pelos contatos externos relacionados a sua secretaria, bem como pela filiação da Assembleia Geral a entidades voltadas às questões de saúde.

Art. 25 – Compete ao Diretor Sindical e Intersindical:

- a) Coordenar a elaboração de publicações relacionadas as suas áreas de atuação;
- b) Promover e coordenar cursos, seminários e demais eventos desta natureza no âmbito sindical, visando aprimorar a formação sindical dos membros da Diretoria e da categoria;
- c) Promover intercâmbio, na sua área de atividade, com entidades congêneres;
- d) Representar e coordenar as atividades do Sindicato em instâncias superiores do movimento sindical e popular;
- e) Buscar o relacionamento do Sindicato com outras Entidades Sindicais;
- f) Coordenar a atuação sindical das categorias funcionais nos setores de trabalho, conforme distribuição definida neste Estatuto;
- g) Estimular e acompanhar a implementação dos trabalhadores nos locais ou setores de trabalho, juntamente com os demais Diretores.

Art. 26 – Os dirigentes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Término de gestão;
- c) Exclusão;
- d) Desvinculação do cargo público;
- e) Renúncia;
- f) Praticar, comprovadamente, irregularidades no desempenho de suas funções.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

§ 2º - Toda suspensão ou distribuição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 27 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que se dispõe este Estatuto.

Art. 28 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá o cargo vacante um dos suplentes eleitos.

Parágrafo Único – As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida à Diretoria Executiva.

Art. 29 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e, se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, solicitará convocação de Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria provisória.

Art. 30 – A Diretoria provisória procederá a necessária realização de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, para investidura dos cargos de Diretoria Executiva e de conformidade com este Estatuto.

Art. 31 – Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento do dirigente por período superior a 90 (noventa) dias, sua substituição será processada por suplente do órgão, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 32 – Considera-se abandono de cargo quando o dirigente deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 07 (sete) intercaladas do órgão a que estiver vinculado e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 90 (noventa) dias, o cargo será declarado abandonado.

Art. 33 – Todos os procedimentos que impliquem na alteração ou na composição do órgão diretivo do Sindicato deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 34 – O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de

seus direitos estatutários, através das chapas inscritas previamente, por ocasião da realização das eleições gerais.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva. Aplica-se ao Conselho Fiscal o estabelecido no § 1º do artigo 15.

§2º - Poderão ser candidatos do Conselho Fiscal todos os associados que preencham os mesmos requisitos exigidos para os cargos da Diretoria Executiva.

§3º - No caso de ausência ou impedimento eventual do Presidente do Conselho Fiscal em qualquer das reuniões, assumirá esta função o outro membro do Conselho eleito pela maioria, investido de todas as prerrogativas estatutárias.

§4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará na esfera de suas atribuições com no mínimo 02 (dois) de seus membros efetivos, e atenderá, em conjunto, ou, por um de seus membros devidamente autorizado, à convocação de outros órgãos do Sindicato.

§5º - São incomparáveis as funções da Comissão de Ética, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Analisar e dar parecer sobre os Balanços, semestralmente, apresentados pela Diretoria para posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- e) Emitir parecer sobre assuntos relacionados com sua área de atuação;
- f) Requerer a convocação da Diretoria e da Assembleia Geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos pertinentes a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas neste Estatuto;

- g) Avaliar e levar à Assembleia Geral a aprovação do Orçamento Anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- h) Aprovar ou não reforços de valores solicitados pela Diretoria Executiva.

Art. 36 – O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva serão considerados destituídos na hipótese de perderem 1/3 (um terço) de sua composição, observando o disposto no artigo 32 deste Estatuto.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ÉTICA E FINALIDADES

Art. 37 – A Comissão de Ética tem por finalidade apurar o cumprimento do presente Estatuto, por parte de qualquer órgão ou associado.

Art. 38 – A Comissão de Ética será composta de três membros, sem vinculação com qualquer dos demais órgãos do Sindicato.

Art. 39 – A Comissão de Ética será eleita em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos permitindo a reeleição nos termos do § 1º do artigo 15.

Art. 40 – Das penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão das atividades;
- c) Perda de Mandato;
- d) Exclusão.

Art. 41 – Por iniciativa de qualquer órgão ou associado, poderá ser dirigida representação escrita e identificada à Comissão de Ética para que seja apurada a existência de transgressão ao presente Estatuto.

Art. 42 – Recebida a representação, a Comissão de Ética no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará o representado a fim de que este apresente, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a ciência, a sua defesa, que deverá ser escrita e em duas vias.

Art. 43 – Caberá recurso do representado para a Diretoria Executiva e da decisão desta para a Comissão de Ética. Se o parecer da Comissão de Ética for contrário ao da Diretoria Executiva, caberá recurso em última instância à Assembleia Geral.

Art. 44 – Qualquer membro do Sindicato está sujeito às disposições do artigo 41.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Até 90 (noventa) dias corridos antes do término do mandato da Diretoria, realizar-se-á a Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral.

Art. 46 – A Assembleia Geral que trata o artigo anterior:

- a) Definirá o Calendário Eleitoral;
- b) Elegerá os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 47 – A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 05 (cinco) associados que não sejam candidatos, a qual se incorporará um representante da Diretoria atual, desde que não seja candidato, e mais um representante de cada chapa depois de inscrita.

Art. 48 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o edital e cédula eleitoral;
- b) Proceder o registro das chapas;



- c) Nomear mesários que formarão as mesas receptoras que auxiliarão a Comissão Eleitoral, cabendo a esta a condução da votação e apuração dos respectivos votos;
- d) Responsabilizar-se pela guarda das urnas;
- e) Apurar e proclamar o resultado;
- f) Apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra a votação;
- g) Dar posse aos eleitos.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes do início da votação, serão divulgados locais e horários de votação, através de publicação no Diário Oficial da ALERJ e prospectos distribuídos e afixados nos prédios da ALERJ.

Art. 49 – É vedado aos concorrentes à eleição participarem de Comissão Eleitoral.

Art. 50 – A Diretoria colocará à disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral e disponibilizará para todas as chapas concorrentes, acesso de informação ao quadro de associados, além de igualdade no uso da Sede do Sindicato, tão somente para encontros ou reuniões, devendo fornecer às chapas concorrentes relação completa e atualizada dos associados aptos a votar, no prazo de, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 51 – Não poderá ser votado o associado que tiver:

- a) Menos de 12 (doze) meses no quadro social;
- b) Contribuições vencidas;
- c) Perdido ou estarem suspensos seus direitos sociais;
- d) Todos os membros da Diretoria Executiva se as contas de exercícios anteriores não estiverem aprovadas;
- e) Servidores ocupantes de cargos de Diretoria (Executiva e Suplentes) em outras entidades de classe, como sindicato e associações representativas de categoria econômica da ALERJ, às quais estejam vinculados servidores no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, sendo o prazo exigido para desvinculação de

qualquer membro da Diretoria da entidade em questão de, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores à data da eleição primária marcada;

- f) Servidores sindicalizados que estejam em litígio jurídico, de qualquer natureza, contra o sindicato, como autor.
- g) Servidores sindicalizados ativos ou inativos que tenham sido requisitados para qualquer órgão ou Poder Federal, Estadual ou Municipal que não sejam vinculados aos servidores da ALERJ, e estejam neles exercendo a função fora do âmbito da ALERJ até seis meses anteriores à eleição.

Art. 52 – Os candidatos serão inscritos em chapas completas para todos os órgãos do Sindicato, numeradas segundo ordem de registro.

§1º - O mesmo candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa;

§2º - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem atendidas as exigências estabelecidas por este Estatuto;

§3º - Qualquer associado, no gozo de seus direitos sociais, poderá propor a impugnação de candidatos à Comissão Eleitoral;

§4º - Até 30 (trinta) dias antes da votação será admitida substituição de qualquer candidato pertencente às chapas concorrentes.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 53 – A votação dar-se-á através de cédula única, confeccionada sob supervisão da Comissão Eleitoral, em urnas fixas.

Parágrafo Único – No caso de chapa única, elimina-se a necessidade de cédulas e urnas, sendo a mesma proclamada pela Comissão Eleitoral como vencedora por aclamação.

Art. 54 – Os procedimentos de votação e apuração dos votos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral garantirá:

- a) Acesso de representantes e fiscais das chapas em todo o processo eleitoral;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 51;
- c) Garantia de uso, se requisitado, das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes;
- d) A não interferência e/ou apoio eleitoral a qualquer das chapas concorrentes de organizações, entidades sindicais e partidos políticos, sob pena de cassação sumária do registro da chapa infratora.

Art. 55 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se está em ordem o material para votação e as urnas destinadas a recolher os votos providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 56 – O processo de votação será realizado sempre tendo início às 10 horas e término às 17 horas, estabelecido no edital de convocação.

Art. 57 – Somente poderão permanecer no recinto da Comissão Eleitoral, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da Comissão Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

§2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da Comissão Eleitoral, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, fazendo lavrar a Ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

§3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato e Delegacias, sob vigilância de associados indicados de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§4º - A abertura da urna no dia da votação deverá ser feita na presença dos representantes das chapas, dos mesários e fiscais, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 58 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificados, assinará a folha de votação e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Comissão Eleitoral.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa a aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar se é a mesma que foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 59 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de associado do Sindicato;
- b) Carteira de Identidade ou Funcional.

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se a competente Ata.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 61 – Após término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na Sede do Sindicato, a Comissão Eleitoral, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votação e respectivas Atas.

Parágrafo Único – Serão formadas tantas mesas de apuração quantas forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V DO QUORUM

Art. 62 – Instalada, a Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se participaram da votação a maioria absoluta dos eleitores, precedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Art. 63 – Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no §1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição, poderão concorrer às subsequentes.

Art. 64 – Não sendo atingido o quórum na segunda eleição, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição, num prazo de 15 (quinze) dias, sendo eliminada a exigência de quórum mínimo, para esta, considerando-se a chapa eleita pela maioria simples dos votos.

Art. 65 – O prazo para recurso é de 03 (três) dias úteis após a proclamação do resultado. A Comissão Eleitoral terá 04 (quatro) dias úteis após a proclamação do resultado. A Comissão Eleitoral terá 04 (quatro) dias úteis para apreciar, julgar e divulgar sua decisão.

Art. 66 – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 67 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 68 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, permitindo-se a inscrição de novas chapas.

Art. 69 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

SEÇÃO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 70 – Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Doações e legados;
- c) As contribuições em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convocação ou acordo coletivo de trabalho ou decidida em Assembleia Geral;
- d) Outras receitas eventuais.

Art. 71 – No caso de dissolução do Sindicato, os seus bens, pagas as dívidas legítimas, serão doados por decisão de Assembleia Geral, a outros sindicatos de trabalhadores ou Central Sindical a qual estiver filiado o Sindicato ao tempo da dissolução ou instituição filantrópica sem fins lucrativos, exigido o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados, sendo o resultado das decisões definido por maioria simples.

Parágrafo Único – O dirigente sindical, o empregado ou associado que produzir danos ao patrimônio por culpa ou dolo, será responsável civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72 – Poderão ser concedidos pela Diretoria Executiva títulos Honoríficos de Benemérito à pessoa física ou jurídica que prestarem reconhecidos serviços e/ou contribuições ao Sindicato, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 73 – São considerados Sócios Fundadores os servidores que compareceram à Assembleia Geral de Fundação do Sindicato e subscreveram o livro de presença.

Art. 74 – O sindicalizado que voluntariamente pedir o seu desligamento do Sindicato, somente a ele poderá retornar após cumprir o interstício de 01 (um) ano.

Art. 75 – O presente Estatuto só poderá ser reformado, por proposta da Diretoria Executiva, após a vigência de 02 (dois) anos contados da data de sua aprovação, e com o referendo da Assembleia Geral.

§1º - O Projeto de reforma do Estatuto deverá ser redigido na forma de emenda, ficando expressamente assinalada a matéria emendada.

§2º - A reforma entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

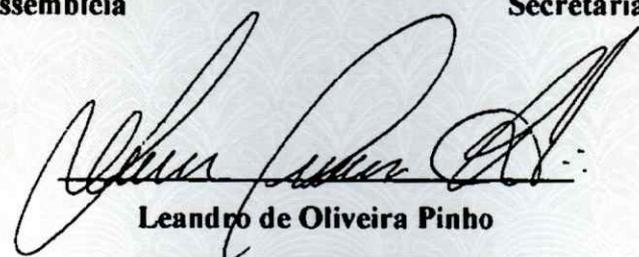
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2021.



Leandro de Oliveira Pinho
Presidente da Assembleia



Mônica Ferreira Rangel
Secretária da Assembleia



Leandro de Oliveira Pinho
Presidente do SINDALERJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 114635

202102081326483 02/06/2021

Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 53641 VJM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



RIO DE JANEIRO

AAA 021054793